



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER REGIMENTAL (CONJUNTO)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 085/2009 que autoriza indenizar a empresa Major Holding Ltda.

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

Relatório

A proposição ora apreciada, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, objetiva indenizar empresa expropriada pelo Município para instalação de albergue municipal.

O projeto foi distribuído a estas Comissões para receber parecer conjunto quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, bem como sua adequação orçamentária, nos termos regimentais.

Fundamentação

O Município de Sete Lagoas, conforme Decreto nº 3.910, de 23 de junho de 2009, declarou de utilidade pública uma área de terreno com benfeitorias nele edificadas, situada no Bairro Monte Carmelo, de propriedade da empresa Major Holding Ltda. O fim almejado pela desapropriação é a implantação de um albergue municipal, a fim de garantir o pemoite de pessoas migrantes que transitam por Sete Lagoas.

O presente projeto de lei busca indenizar a empresa expropriada, por meio de dação em pagamento de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal. Tal forma de indenização, em casos de desapropriação, é legal e amplamente utilizada pela Administração pública, atendendo tanto ao expropriante quanto ao expropriado. Existe



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

interesse público na solução pacífica dessas questões. No entanto, o expropriado deverá concordar expressamente com tal procedimento, o que podemos constatar com a declaração de fls. 26, na qual a empresa Major Holding Ltda., por seu representante legal, anui com a proposta de indenização apresentada pelo Poder Executivo.

A validade da dação em pagamento depende da observância da Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93, pois trata-se de alienação de imóvel público na modalidade de dação em pagamento. Desta forma, o caput do art 17 da mencionada lei exige a existência de interesse público, avaliação prévia e o inciso I desse artigo exige autorização legislativa, sendo dispensada a licitação no caso de dação em pagamento (alínea “a”).

A Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, nomeada pelo Decreto nº 3.324/2006, atribuiu aos bens expropriados o valor total de R\$210.000,00, conforme laudo que integra o presente processo (fls. 011). Os dois imóveis pertencentes ao Patrimônio Público, situados no Bairro Santo Antônio, a serem dados em pagamento, foram avaliados também em R\$210.000,00 (laudo de fls. 26), sendo que os valores se equivalem. A esse respeito, segue em anexo a este parecer cópia dos laudos referentes às avaliações dos imóveis a que se refere o projeto de lei sob análise, avaliações estas realizadas recentemente por corretores imobiliários desta cidade, a pedido da Comissão de Legislação e Justiça. As avaliações de tais corretores têm valores semelhantes aos contidos nos laudos oficiais de fls. 11 e 26 deste processo.

As despesas com as transferências dos imóveis correrão à conta da dotação orçamentária indicada no art. 3º do texto legal proposto.

Os registros imobiliários dos imóveis instruem o presente projeto.

Foi objeto também de discussão, no âmbito destas Comissões, a legalidade do Decreto nº 3.910/2009 que dá origem a todo o processo de desapropriação do imóvel e benfeitorias no Bairro Monte Carmelo, uma vez que a publicidade do mesmo se deu por afixação nas portarias dos prédios da Câmara e Prefeitura, e não mediante publicação na imprensa local.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

A esse respeito, a Procuradora Geral do Município encaminhou à Câmara Municipal esclarecimentos acerca da validade da publicação dos atos oficiais por afixação, alegando que a Lei Orgânica prevê, no art. 269, tal forma de publicidade das leis e atos municipais. Esclarece ainda que essa situação é provisória, posto que o Poder Executivo já deu início ao processo licitatório na modalidade de Convite nº 53/2009 que selecionará o órgão de imprensa local que prestará o serviço de publicação dos atos oficiais do Município. A cópia de toda essa documentação faz parte integrante do presente parecer.

Para que se concretize a desapropriação pretendida pelo Poder Executivo Municipal, mediante acordo *inter-partis*, nos termos previstos no art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, é necessário que esta Casa aprove a indenização conforme se acha proposta e avençada. Assim, o Município poderá, o mais breve possível, ser imitado na posse do imóvel desapropriado, onde pretende implantar um albergue municipal.

Conclusão

Em face do exposto, tendo em vista que a proposição encontra-se devidamente instruída com os documentos necessários a sua apreciação, estes relatores concluem pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 085/2009, bem como sua adequação ao Sistema Orçamentário Municipal.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2009.

Marcelo Pires Rodrigues
Relator

Claudinei Dias da Silva
Relator



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTOS

De acordo com os relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Euro de Andrade Larza
Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE TOMADA DE CONTAS

João Pena Rodrigues
Presidente

Milton Luiz Saraiva
Vereador

OBSERVAÇÃO: O Vereador Caio Márcio Dutra Teixeira, relator oficial da Comissão de Legislação e Justiça, presente à reunião, foi voto vencido. Em vista disso, o Presidente da referida Comissão nomeou o Vereador Marcelo Pires Rodrigues para relatar, pela Comissão, o Projeto de Lei nº 085/2009, juntamente com o relator representante da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Tomada de Contas, nos termos dos arts. 111 e 289 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.